

LEI N° 21, de 23/09/94.

“Autoriza cessão de uso gratuito de imóvel Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado assinar convênio com a TELEMIG, para implantação de um Sistema de Telefonia para atendimento comunidade de Areado, deste Município.

Art.2° - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado ceder para uso gratuitamente TELEMIG o imóvel medindo 4,10 metros de frente, 5,80 metros de fundo e 17 metros nas laterais, localizado na Rua Tom, de Oliveira Ruela, esquina com a Rua Olimpio Batista dos Santos, centro, nesta cidade, conforme croqui anexo.

Art.3° - A TELEMIG deverá iniciar a operação do serviço de telefonia de Areado, neste Município, no prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura do termo de cessão, sob pena de retomada do imóvel.

Art.4° - Fica concedida à TELEMIG a isenção dos Tributos Municipais, presente e futuros, durante todo o tempo em que operar o serviço de telefonia deste Município.

Art.5° - Para fazer face às despesas com a presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizar os recursos constantes da dotação abaixo relacionada:

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito

0300000 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307000 ADMINISTRAÇÃO

0307021 ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.3.0.Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.Outros Serviços e Encargos

Art.6° - Ficam revogadas as Leis n°s. 11, de 08 de maio de 1994 e 12, de 08 de maio de 1994 e demais disposições em contrário.

Art.7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de setembro de 1994.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor de Administração,

Finanças e Orçamento